

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP, 68.365,000 * E-mail: mari-marimed@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº. 003/2021.

DISPÕE SOBRE A EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANAPU. ADICIONANDO PARAGRÁFO 5° AO ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, nos termos do Regimento Interno do 28, § 2º, da LOM, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora Promulga a seguinte modificação à Lei Orgânica Municipal em combinação com o Art. 70 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

- Art. 1º Acrescenta o § 5º ao artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Anapu, com a seguinte redação:
 - "§ 5º O recebimento dos subsídios dos Vereadores, não afasta o direito à percepção anual do 13° subsídio, por este ser um direito social de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos, assegurados pela Constituição Federal e cujo pagamento será feito da seguinte forma:
 - I O 13º Subsídio será pago anualmente no mês de dezembro, nos valores correspondentes ao período aquisitivo.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade - Manutenção das Atividades Legislativas - Subsídios.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anapu, aos 17 de dezembro de 2021.

PROPOSTA DE EMENDA VOTADA EM 1º TURNO: 19.11.2021 E 2º TURNO 16.12.2021

SANCIONADA E PROMULGADA PELA MESA DIRETORA EM 17.12.2021.

CÁMARA MUNICIPAL DE ANAPU Whandellon de Carvaiho Santos Presidente

CPF: 014.355.412-35

AMARA MUNICIPAL DE ANAPU TEREZA CRISTINA PINHEIRO LIMA 2º SECRETARIA